EDITAL Nº 04/*2018/CAMPUSTABATINGA/IFAM*

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

ANO LETIVO DE 2018/2

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM/*CAMPUS* TABATINGA, nomeado pela Portaria n°3.328-GR/IFAM/2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011,a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, bem como o Plano de Ações Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM - Resolução nº 12/2017-CONSUP-IFAM em 03 de abril de 2017,torna público o presente **EDITAL de Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2018/2.**

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda per capita mensal de até um salário-mínimo e meio, prioritariamente, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados em todos os níveis e modalidades de ensino pelo IFAM, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;

1.2 A concessão de quaisquer benefícios aos discentes inscritos e selecionados neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via modalidade serviços, sendo a modalidade de repasse financeiro direto ao discente beneficiário uma exceção, a qual deverá ser devidamente justificada pelo serviço social do *Campus* à DAES/PROEN/IFAM;

1.3 O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2018 no IFAM, o que não implica na concessão de benefício a todos os discentes inscritos;

1.4 Cada benefício a ser concedido pelo Programa Socioassistencial Estudantil está atrelado à exigência de um perfil mínimo de discente, a sua carga horária no curso, bem como aos duzentos dias letivos de aula distribuídos conforme calendário acadêmico de cada *Campus* ou carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso, sendo vedado o repasse de qualquer benefício que não atenda as proporcionalidades aqui descritas;

1.5 Cada benefício a ser concedido, seja na modalidade serviço ou repasse financeiro direto aos discentes, será calculado proporcionalmente a carga horária e dias letivos do discente em cada mês, conforme calendário acadêmico do *Campus*;

1.6 Para os discentes dos cursos na modalidade em EAD, o repasse será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais seguindo os mesmos critérios de distribuição aos demais discentes descrito neste edital;

1.7 É de competência do Serviço Social, em conjunto com a gestão do *Campus,* avaliar e definir a modalidade (serviço ou repasse financeiro direto ao discente) do benefício a ser concedido a cada discente;

1.8 Na modalidade repasse financeiro direto ao discente, prioritariamente, o valor de cada benefício será repassado pelo *Campus* ao discente até o sétimo dia útil do mês referência do benefício, desde que o orçamento do mês em tela tenha sido descentralizado pela SPOG/Reitoria;

1.9 O teto do conjunto de benefícios concedido ao discente mensalmente estará limitado a R$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais).

2 DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1 **Benefício Alimentação:**

2.1.1 Consiste no repasse mensal do benefício aos discentes **regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos do IFAM ofertados pelo *campus*, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social.**

2.1.2 O Benefício/Ajuda de custo Alimentação poderá ser concedido ao discente mediante:

I. Repasse direto do valor de **até R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) mensais**, na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu turno de aula no *Campus*, quando da impossibilidade deste atendê-lo via fornecimento direto do serviço descrito no item II, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;

II. Fornecimento de refeição direto ao discente por meio de contratação de empresa terceirizada, acordo de cooperação técnica com Prefeituras ou Secretarias de Educação no município, que forneçam o citado serviço nas dependências do *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;

III. Fornecimento de refeição direto ao discente, subsidiado, manipulado e produzido dentro e pelo próprio *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100, 112 e também do FNDE/PNAE (Programa de Alimentação Escolar)

2.1.3 O discente fará jus a apenas uma das alternativas de subsídio da alimentação prevista no subitem 2.1.2;

2.1.4 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2018 – 2º semestre;

2.1.5 O benefício alimentação será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial/estágio ou PCCT obrigatório no *Campus*.

2.2 **Benefício Transporte:**

2.2.1 O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o *campus*, durante os dias letivos, em transportes coletivos. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:

I. Repasse direto ao discente do valor de **até R$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) mensais** na condição de ajuda de custo para o custeio de seu deslocamento, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e ou 112;

II. Fornecimento do serviço de transporte via condução escolar pelo *Campus,* com recurso orçamentário provindo da Fonte 100, e ou 112;

2.2.2 O repasse poderá ser realizado de forma direta, mediante processo licitatório, à empresa terceirizada ou em cooperação técnica com as Prefeituras e Secretarias de Educação nos municípios, responsáveis pelo transporte de discentes matriculados e com frequência regular em um dos cursos ofertados no *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112.

2.2.3 Não será realizado repasse financeiro/serviço ao discente já beneficiado no percurso realizado por qualquer transporte escolar do IFAM ou qualquer outro já subsidiado pelo MEC que possa caracterizar como duplicidade de benefício de mesma espécie;

2.2.4 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2018 – 2º semestre;

2.2.5 O benefício transporte será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial/estágio ou PCCT obrigatório no *campus*.

2.3 **Benefício Moradia:**

2.3.1 O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente selecionado via processo seletivo em municípios distintos do *Campus* do IFAM que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que não possua nenhum apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que frequentará o curso no IFAM. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:

I. Repasse direto do valor de **até R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais) mensais** ao discente como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa complementar o valor de seu aluguel no município onde está localizado o *Campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;

2.3.2 Para os alunos dos cursos em EAD, será proporcional aos dias letivos de aula presencial;

2.3.3 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2018 - 2º semestre;

2.4 **Benefício Creche:**

2.4.1 O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente **não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu (s) filho (s), com idade de até seis anos de idade**, no turno em que frequenta o curso no IFAM.

2.4.2 Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do(a) filho(a) que depende diretamente do cuidado do(a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM;

2.4.3 O valor do benefício poderá ser de **até R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais) mensais,** com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e ou 112;

2.4.4 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2018– 2º semestre;

2.4.5 O benefício creche será distribuído proporcionalmente a carga horária e aos dias letivos de aula presencial no *campus*.

2.5 **Benefício Material Didático Pedagógico e Escolar**:

2.5.1 O Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:

I. Repasse direto ao discente do valor de **até R$ 118,00 (cento e dezoito reais) mensais** como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa adquirir seu kit Material Didático-Pedagógico e Escolar, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e ou 112;

II. Distribuição semestral pelo *Campus* do kit Material Didático Pedagógico e Escolar ao discente, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;

2.5.2 Não será contemplada neste benefício à aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;

2.5.3 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2018 – semestre;

2.5.4 O benefício material didático-pedagógico e escolar será distribuído proporcionalmente à carga horária e aos dias letivos de aula presencial no *campus*.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições serão realizadas em local, dias e horários previstos em Edital a ser publicado pelo *Campus*, conforme especificado nos subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.3, 3.4, 3.5 e item 8;

3.2.1 **Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2018:**

I. Entrega pelo discente do Formulário de Inscrição, preenchido e assinado;

III. 1 foto 3x4;

IV. Cópia do comprovante de Residência;

V. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar **de todos os integrantes da família com mais de 18 anos** (conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012); e

VI. Realização da Entrevista Social (obrigatória).

3.2.2 **Renovação de inscrição para estudantes atendidos no exercício anterior (2018/1):**

I. Entrega pelo discente do Formulário de Inscrição preenchido e assinado;

II. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar atualizada **de todos os integrantes da família com mais de 18 anos** (conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012);

III. Comprovante do desempenho acadêmico – Histórico Acadêmico e/ou Boletim Escolar; e

IV Realização da Entrevista Social, quando a equipe técnica do serviço social considerar necessária.

3.3 A inscrição somente se efetivará mediante a apresentação da documentação solicitada no item 3.2.1 e 3.2.2. Os discentes devem obedecer rigorosamente à data e o horário limite de encerramento das inscrições previsto no respectivo Edital.

3.4 As informações prestadas no Cadastro Socioeconômico e/ou no Formulário de Inscrição, bem como, as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.

3.5 Fica sob a responsabilidade do discente, anexar toda documentação exigida.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica da situação do estudante pelo setor de Serviço Social, inclusive o caso do benefício alimentação previsto no subitem 2.1.2, inciso II.

4.2 Quanto aos critérios estabelecidos, serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar per capita, num patamar máximo de até um salário-mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária de cada *Campus* para 2018.

4.3 Todos os benefícios socioassistenciais serão destinados, prioritariamente, aos discentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, sendo atendidos os demais, dentro da disponibilidade orçamentária de cada *Campus*, após o atendimento dos discentes cuja avaliação indicar situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.4 Considera-se **renda familiar** a soma dos rendimentos recebidos por todos os membros da família que residem no mesmo domicílio e **renda *per capita*** a divisão da renda familiar pelo total de membros da família.

4.5 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.

4.6 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:

I.. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;

II..Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015- CONSUP/IFAM;

III.Em caso de discentes que se encontrarem em situação de progressão parcial, que não tenha alcançado rendimento acadêmico suficiente deverá ser apresentado o Parecer Pedagógico justificando seu desempenho acadêmico.

IV.Parecer pedagógico, social, psicológico, conforme o caso, recomendando a permanência do discente no programa socioassistencial;

4.7 A seleção de discentes participantes do Programa Socioassistencial Estudantil em período anterior (2018-1) não implica que receberão os mesmos benefícios em 2018-2.

4.8 O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil 2018 – 2º semestre obedecerão às seguintes fases:

1ª Fase: Abertura do Edital pela Direção Geral do *Campus*;

2ª Fase: Inscrição pelo discente, por intermédio do preenchimento do Formulário de Inscrição e entrega da documentação conforme item 3.2.1 e 3.2.2;

3ª Fase: Análise das informações declaradas no Formulário de Inscrição pelo estudante e dos documentos comprobatórios;

4ª Fase: Entrevista com a Assistente Social, nos casos em que a equipe técnica julgar necessário;

5ª Fase: Divulgação dos nomes dos discentes selecionados;

6ª Fase: A concessão do benefício dar-se-á mediante a assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil** pelo discente selecionado junto ao Serviço Social.

4.9 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2018 - 2º semestre conforme estiver previsto neste Edital.

5 DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

5.1 Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

6 DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1 Poderá ter cancelado o (s) benefício (s) concedido (s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:

I. Não atingir o mínimo de75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como, aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;

II. Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o documento comprobatório de frequência, desempenho acadêmico bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);

III. Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o (s) documento (s) comprobatório (s) das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido ao discente, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);

IV. For transferido para outra Instituição de Ensino;

V. Trancar sua Matrícula;

VI. Abandonar e/ou desistir do curso;

VII. Desistir do benefício por iniciativa própria;

VIII. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;

IX. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;

X. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;

XI. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não sejam suas despesas para as quais solicitou o (s) benefício (s), uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;

XII. Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde comprovada pelo estudante que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;

XIII. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;

XIV. Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no **Termo de Compromisso** por ele assinado;

XV. Que tenha sido beneficiado no período anterior (2018/1), mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento.

7 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A divulgação do resultado final está condicionada ao cronograma contido neste Edital, devendo o mesmo ser publicado nas dependências do *Campus* e no site www2.ifam.edu.br/*campus*/tabatinga, podendo sofrer alteração para antes ou depois da data.

7.2 O discente selecionado deverá comparecer à reunião junto ao *Campus* ao qual está vinculado, para orientações e assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil**, conforme calendário;

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NO *CAMPUS*

DATAS	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	LOCAL
16/07/2018	Publicação do EDITAL N°04/2018/*CAMPUS*TABATINGA/IFAM	Nos murais e no site www2.ifam.edu.br/*campus*/tabatinga
18/07 a 27/07/2018	Período de Inscrição	No setor de protocolo do *Campus*
30/07 a 09/08/2018	Análise das informações, da documentação entregue e entrevista social.	No Serviço Social do *Campus*- CGAE
10/08/2018	Publicação do Resultado Preliminar	Nos murais e no site www2.ifam.edu.br/*campus*/tabatinga
13 e 14/08/2018	Período para Solicitação de Recursos	No setor de protocolo do *Campus*
15/08/2018	Homologação e publicação do Resultado Final	Nos murais e no site www2.ifam.edu.br/*campus*/tabatinga
16/08/2018	Reunião com todos os discentes selecionados para orientação e Assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial	Auditório do *Campus*
2º semestre de 2018	Período de monitoramento do Programa	Equipe Multiprofissional do *Campus*-CGAE
20/12/2018	Entrega do Relatório com os resultados alcançados pelo Programa no 2º Semestre de 2018	Equipe Multiprofissional do *Campus*-CGAE

9 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Documentos previstos nos itens 3.2.1 e 3.2.2;

9.2 Comprovação de renda conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18, EMITIDA PELO Ministério da Educação (MEC) em 11 de outubro de 2012.

10 DO MONITORAMENTO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM DOS DISCENTES ASSISTIDOS POR MEIO DOS BENEFÍCIOS DEFERIDOS POR MEIO DESTE EDITAL

10.1 Caberá ao setor pedagógico de cada *Campus* colaborar e atuar no acompanhamento pedagógico dos discentes, prioritariamente, os com baixo rendimento, em articulação com o Departamento de Ensino, as Coordenações de Cursos, CRAs, Docentes, Serviço Social e demais membros que integram a equipe multiprofissionais de cada *Campus* visando cumprir as ações propostas pela PAES/IFAM e PAPE/IFAM.

10.2 Caberá, complementarmente, à Comissão Interna de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito dos Discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, assim como às Comissões locais de cada *Campus*, tomando por base seus aspectos tanto quantitativos como qualitativos, a partir dos indicadores de resultados, de processo e de impacto das ações sobre a situação-problema da retenção e evasão; análise de dados e informações inseridas no Sistema Acadêmico (Q-Acadêmico); reuniões mensais com os membros das comissões locais de prevenção à evasão e retenção manter um contínuo fluxo de monitoramento das ações estratégicas.

11 DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

11.1 É de competência do Serviço Social em conjunto com a gestão do *Campus* avaliarem e definirem a modalidade (serviço ou repasse financeiro direto ao discente) do benefício a ser concedido a cada discente;

11.2 Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa, acordo de cooperação técnica com estado ou município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços e ou produtos entregues aos discentes;

11.3 Caberá a Direção Geral do *Campus* encaminhar à DAES/PROEN, juntamente com o resultado do processo de seleção regido por este edital, o Planejamento de execução dos benefícios concedidos em relação a ação de cada departamento envolvido neste processo, inclusive o de monitoramento do desempenho escolar dos discentes atendidos;

11.4 Caberá a Direção Geral do *Campus,* publicar, juntamente com o resultado do processo de seleção regido por este edital, o fluxograma de execução dos benefícios concedidos em relação à ação de cada departamento envolvido neste processo, inclusive o de monitoramento do desempenho escolar dos discentes atendidos;

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os repasses financeiros efetuados diretamente aos discentes cadastrados via CPF se dará mediante depósito em conta corrente, conta poupança ou ordem bancária (a ser definido pelo *Campus*).

12.2 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/ compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e deferido e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais computados no repasse em questão.

12.3 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *Campus* e no endereço eletrônico www2.ifam.edu.br/*campus*/tabatinga

12.4 A contratação de empresa terceirizada para a prestação de quaisquer benefícios previstos neste Edital deverá ser precedida do devido processo licitatório.

12.5 Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.

12.6 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do(a) Assistente Social do *Campus*.

12.7 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas nos murais do *Campus* e no endereço eletrônico www2.ifam.edu.br/*campus*/tabatinga.

12.8 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.

12.9 Ficará sob a atribuição do Serviço Social de cada *Campus*, e suplementarmente, do Serviço Social da DAES/PROEN/REITORIA avaliar e deliberar sobre qualquer demanda de solicitação de benefício socioassistencial protocolado junto ao *Campus*, considerando mudança no perfil socioeconômico do discente, situações emergenciais que tenha o deixado em situação de vulnerabilidade e matrícula na instituição após período de inscrição previsto no edital do *Campus*.

12.10 Em qualquer um dos casos descritos no item **12.9**, as solicitações/deferimentos estarão condicionadas a disponibilidade orçamentária do *Campus*.

12.11 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Setor do Serviço Social, ou equivalente do *Campus*, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.

12.12 No *campus* onde não houver o (a) Assistente Social, em caráter supletivo, caberá ao Departamento de Assistência Estudantil – DAES, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN a execução deste Edital.

12.13 O recurso orçamentário proveniente da Fonte 100, previsto para o Ano Letivo de 2018 – 2º semestre para o *Campus* Tabatinga será no montante de R$42.242,97 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta e dois e noventa e sete centavos).

12.14 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Tabatinga-AM, 16 de julho de 2018.

Diretor Geral Substituto do IFAM/*Campus* Tabatinga